

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CENTRAL TELEFÓNICA MARCA NEC SV9300 /iS3000

AJUSTE DIRETO N.º 70079 22

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I.....	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo de vigência do contrato.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Aspetos submetidos à concorrência.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Subcontratação	4
Cláusula 6. ^a	4
Cessão da posição contratual	4
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 7. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Garantia de prestação de serviços.....	5
Cláusula 9. ^a	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 10. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 11. ^a	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 12. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 14. ^a	7
Penalidades	7
Cláusula 15. ^a	8
Força maior.....	8
Cláusula 16. ^a	9
Resolução por Parte do Contraente Público	9
Cláusula 17. ^a	10
Execução da caução.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Seguros	10
Cláusula 19. ^a	10
Foro competente	10
Cláusula 20. ^a	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Deveres de Informação.....	10
Cláusula 22. ^a	11
Contagem de prazos.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	11
Cláusula 24. ^a	12
Legislação aplicável	12
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS	13

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual a efetivar pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (abreviadamente designado por HDES), no âmbito do procedimento por Ajuste Direto em função de critério material, para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (abreviadamente designado por RJCPRAA) e do 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato diz respeito à prestação dos serviços durante o ano de 2022 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:
 - Parâmetro base máximo do preço unitário - corresponde ao estabelecido no Anexo I do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante reproduzido.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o HDES, de acordo com as penalizações estabelecidas no presente caderno de encargos.
- e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Garantia de prestação de serviços

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.

3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao HDES, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o HDES deve pagar ao prestador, em prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDES, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o co-contratante impedem. Assim:
 - a. Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o HDES poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

2. Se o co-contratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve

ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, HDES, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14^a;
 - c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do HDES ou com os seus utentes;
 - d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do HDES;
 - e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
 - g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h) Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do HDES;
 - i) Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
 - j) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços.
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo HDES.

Cláusula 17.^a

Execução da caução

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais.
2. O HDES poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos

interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:
 - a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito;
 - b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

- h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato:

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo RJCPRAA e pelo CCP, e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

A prestação de serviços constante deste contrato deverá incluir:

Manutenção preventiva

Serviço proactivo para manter os equipamentos em funcionamento com um rendimento máximo e cumprindo com as normas técnicas nacionais, assim como com os mais altos padrões de qualidade e segurança especificados pela NEC enquanto fabricante dos aparelhos de acordo com os seus respetivos protocolos de trabalho e frequências de atuação.

Com este serviço pretende-se:

- Reduzir os “Custos Totais de Propriedade” maximizando a disponibilidade, reduzindo o número de avarias e aumentando a vida útil do aparelho.
- Contribuir para a eficácia dos processos hospitalares assegurando a disponibilidade e o rendimento dos equipamentos.
- Assegurar a qualidade funcional do equipamento.
- Cumprir a normativa vigente.
- Obter documentação completa para manter registos exatos do historial dos equipamentos.

Inclui a mão-de-obra e os materiais associados a todas as revisões preventivas segundo a periodicidade indicada pelo fabricante, seguindo as normas aplicáveis e a atividade de cada aparelho.

Manutenção Corretiva

Serviço de reparação de avarias que inclui toda a mão-de-obra, deslocações e materiais necessários para resolver qualquer ação corretiva que seja necessária, de forma a assegurar o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos, sempre e quando a ação corretiva a efetuar não seja causada por negligência, manipulação indevida, mau uso ou mau estado das instalações.

Atualizações de software

As atualizações de software procedentes de fábrica que corrijam um defeito na

funcionalidade do aparelho serão instaladas pelo engenheiro de campo atribuído ao contrato de manutenção sem custo algum para o Hospital.

Antes de realizar o processo de atualização, será facultado ao HDES uma descrição da melhoria, a pertinente explicação das mudanças e melhorias para o usuário e acordar-se-á com os serviços implicados a data e o horário mais apropriado para efetuar estas tarefas, com a finalidade de não interferir nas atividades correntes.

Exclusões

A empresa contratada justificará devidamente as exceções ao contrato que o HDES admite nos seguintes contextos:

- Avarias produzidas por acidente, terrorismo, roubo, negligência, incêndio, inundação ou catástrofe natural.
- Avarias dos aparelhos provocadas por má-fé, uso inadequado, manipulação indevida evidente do pessoal ou pacientes do Hospital. Neste caso a empresa comunicará ao responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos e realizará um relatório justificativo e detalhado. Além disso realizar-se-á uma reunião com o pessoal da área que provocou a avaria, para explicar o correto manuseamento do aparelho.
- Avarias provocadas por pessoal técnico não autorizado pela NEC.
- Avarias produzidas nos aparelhos sujeitos ao contrato provocadas por defeito de instalações não sujeitas ao mesmo.

Manutenção Corretiva (5 dias x 8 horas x resposta prioritária)

Serviço reparação de avarias nos equipamentos cumprindo com as normas técnicas nacionais, assim como com os mais altos padrões de qualidade e segurança especificados pela NEC enquanto fabricante dos aparelhos de acordo com os seus respetivos protocolos de trabalho.

Inclui a mão-de-obra e os materiais associados.

Tempos de Resposta

Define-se o tempo de resposta, como o tempo que se utiliza desde que o cliente dá o aviso de avaria ao *Call Center*, até que o Engenheiro de campo estabelece contacto com o Hospital e confirma a avaria.

Os tempos de resposta serão de 8 horas.

Tempo de Reparação

Definido como o período de tempo desde a intervenção do Engenheiro de campo até à completa reparação do aparelho, e uma vez realizadas as respetivas provas de verificação.

Considera-se interrompida a contagem de tempo para encomenda e chegada de peças não disponíveis localmente, bem como a cedência temporária de equipamento de substituição.

A empresa contratada deverá comprometer-se com o menor tempo possível, na medida que tem um forte impacto sobre a produtividade hospitalar, sendo a referência limite 2 dias úteis.

Taxas de disponibilidade

As taxas de disponibilidade dos equipamentos serão superiores a 98%.

Disponibilidade de Peças em Avanço

A empresa contratada deverá comprometer-se com a cedência temporária de equipamento de substituição

Suporte Remoto (10 horas para Alterações de Programação) por ano

- Alterações de Funcionalidades e Facilidades das Extensões
- Verificação de Alarmes
- Back up remoto periódico das Alterações
- Apoio Técnico Telefónico ao Gestor de sistema e utilizadores

Informação Técnica e documentação

Com o propósito de o Hospital dispor de uma informação completa e fidedigna sobre cada uma das incidências técnicas dos aparelhos do contrato, a empresa contratada elaborará e colocará à disposição do Serviço de Instalações e Equipamentos a memória de atividades de gestão da manutenção dos aparelhos, objeto do contrato.

Lista de Equipamentos

Ref.	Tipo(1)	Item	Qtd	Aplicação
001	PHW	Servidor de Comunicações SV9300 - 2 Cartas CPU	1	Hardware e Software
002	PHW	Servidor de Comunicações iS3000 - 3 Cartas ISG - 4 Cartas CCS - 2 Cartas SNS - 1 Carta CIE - 6 Fontes PSU-MLD - 6 Cartas PMC-xx - 54 Cartas ALC - 5 Cartas DTU-PH - 1 Carta DLX-U/31 - 1 Carta DTX-I/7 - 1 Carta DTX-I/15 - 2 Cartas ATU-G	1	Hardware e Software
003	PHW	AP200 INT	77	Antenas IP-Dect
004	PHW	Terminais Fixos Analógicos	537	Terminais Analógicos
005	PHW	Terminais Fixos Digitais	10	Terminais Digitais
006	PHW	Aplicação de Taxação (Easylynq)	1	Sistema de Taxação
007	PHW	PC BIM	1	Hardware
008	PHW	Aplicação BusinessConnect	1	Aplicação BCT
009	SHW	Intercomunicadores Lift	14	Intercomunicador
010	SHW	Amplificador Plena LBB1903	3	Amplificador
011	PHW	Colunas	3	Colunas
012	PHW	Sistema de Alimentação	1	Hardware
013	PHW	Auriculares	6	Hardware